

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 553 e 554/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 01300.02378/2005-5 e 02628/2005-0
RECORRENTE: EVANDRO DE SOUSA BRITO (IE 19.419.171-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 29 de agosto de 2006

ACÓRDÃO Nº 111/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado.

- 1.O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis através do confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
- 2.Tal levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
- 3.No caso concreto, o levantamento detectou diferenças que presumem saídas de mercadorias sem emissão das notas fiscais correspondentes.
- 4.Trata-se de uma presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário.
- 5.A Recorrente não comprovou, documentalmente, erros no Levantamento.
6. Recurso conhecido e não provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado